



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 081, de 09 de Dezembro de 2020

Estabelece procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro do Ano de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64, na Lei Complementar n.º 101/00 e na Resolução n.º 1060/05, do Tribunal de Contas dos Municípios,

Considerando o encerramento do exercício de 2020 e a necessidade de cumprimento das determinações e dos prazos exigidos pela Lei 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a imperiosa necessidade de manter o equilíbrio financeiro e o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2020 e os resultados primário e nominal;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2020:

DECRETA

Art. 1º - Os órgãos do Poder Executivo, as Fundações e os Fundos Municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2020, de acordo com as normas deste Decreto, sem prejuízo das demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º - A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedada a partir de **15 de Dezembro de 2020** a abertura de processos licitatórios nas modalidades de carta convite, pregão, tomada de preços e concorrência, **exceto a recursos oriundos de convênios, transferências fundo a fundo, repasses de programas vinculados e a existência de saldos financeiros disponíveis em conta corrente e/ou situação de emergência, atentado a ordem pública e calamidade devidamente comprovada;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

II. As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia **15 de dezembro de 2020**, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros existentes em bancos;

III. A emissão de empenhos de despesa com recursos próprios será realizada até o dia **11 de Dezembro de 2020**, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros existentes em bancos e/ou comprovadamente prevista a receber no exercício em curso.

Parágrafo único – Fica proibido a emissão de empenho de despesa com recursos da fonte própria “00” após **11 de Dezembro de 2020**, à exceção de empenhos de despesas com pessoal e encargos sociais, dívidas de longo prazo, energia elétrica, abastecimento água, telefonia, combustíveis, diárias devidamente comprovadas, despesas excepcionais de saúde, assistência social ou educação por determinação legal e/ou contratos objeto de processos licitatórios em andamento com a devida autorização do executivo

Art. 3º - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas será realizado até o dia **30 de dezembro de 2020**;

II. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês dezembro serão realizadas até o dia **30 de dezembro de 2020**;

Art. 4º - As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I. até o dia **08 de dezembro de 2020** a estimativa da folha de pagamento de pessoal do décimo terceiro salário para análise e programação de pagamento;

II. até o dia **20 de dezembro de 2020** deverá ser encaminhada a folha do mês **dezembro/2020** e a parcela do décimo terceiro, caso houver.

Art. 5º - O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2020 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2020 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento;

III. Os saldos de empenhos referentes as despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Serão anulados até o dia **31 de dezembro de 2020**, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, tarifas bancárias, pessoal, auxílios financeiros, obrigações patronais, sentenças judiciais, parcelamento de dívidas contratuais e outras, bem como os demais empenhos de contratos de fornecimento/serviços e execução de obras que não terão sua continuidade no exercício seguinte.

V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2020 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2021, mediante a disponibilidade de caixa existente em **31/12/2020**;

VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar, processados e não processados, os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, com disponibilidade de caixa em **31/12/2020**;

VII. As unidades orçamentárias terão até o dia **11 de Dezembro de 2020** para encaminharem à Secretaria Municipal da Fazenda os saldos de empenho passíveis de cancelamento e para o Setor de Licitações as justificativas de anulação de empenhos para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até **30 de dezembro de 2020**.

VIII. A Gestão Contábil providenciará até **30 de dezembro de 2020** o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2020 que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa "Despesas de exercícios anteriores

IX. Poderão ser Inscritos ou cancelados mediante processos administrativos os débitos do Ativo ou Passivo até o dia **30 de dezembro de 2020**.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia **31 de dezembro de 2020**.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho
Tel: (74) 3538-3030, Email: gabinetepps@gmail.com CEP: 48.925-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

Art. 6º - A Gerência de Receita e Tributação deverá encaminhar até **31 de dezembro 2020** à Gerência de Gestão Contábil o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2020.

Art. 7º - Os bens móveis e imóveis existentes deverão ser inventariados fisicamente, e ajustados se necessários e os relatórios encaminhados à Gerência de Gestão Contábil até o dia **30 de dezembro de 2020**.

Art. 8º - Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até **25 de Janeiro de 2021**, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de **2020**.

Art. 9º - Até o dia **31 dezembro de 2020** a Secretaria Municipal da Fazenda deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em **31 de dezembro de 2020** para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 10 - A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta.

Art. 11 - Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes, transferências voluntárias, realizados com outros entes da federação, não se aplicam as normas estabelecidas nos art. 2º e 3º deste Decreto.

Art.12 - Os servidores municipais responderão legalmente pelo não cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, em 09 de Dezembro de 2020.

**LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN
PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho
Tel: (74) 3538-3030, Email: gabinetepps@gmail.com CEP: 48.925-000

